



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de função gratificada no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 13/03/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar trata da criação de funções gratificadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema.

Art. 2º. Para atender às necessidades da estrutura funcional da Administração Direta de Borborema, ficam criadas 02 (duas) funções gratificadas de Agente de Fiscalização da Vigilância Sanitária, com referência salarial F – 03, que deverão ser providas por servidores do quadro efetivo com nível médio de escolaridade.

Art. 3º. Ao Agente de Fiscalização da Vigilância Sanitária compete:

I – realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;

II – lavrar auto de infração sanitária e instaurar processo administrativo sanitário;

III – realizar a interdição de estabelecimento e apreensão cautelar de produtos;

IV – fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários;

V – realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;

VI – promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;

VII – realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;

VIII – realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;

IX – participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;

X – executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º. O regime jurídico das funções gratificadas de que trata esta Lei é o regime estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de março de 2018.


VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO
Assessor Administrativo